



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Pedro Afonso

Rua João Damasceno de Sá, 1000, Fórum - Bairro: Centro - CEP: 77710-000 - Fone: (63)3466-1221 - www.tjto.jus.br -
Email: civellpedroafonso@tjto.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000364-57.2010.8.27.2733/TO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO01334A)

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI (OAB TO02223B)

ADVOGADO(A): ADRIANA SILVA RABELO (OAB AC002609)

ADVOGADO(A): DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO029191)

ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO001965)

REQUERIDO: EDER JOSE CAIXETA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO (OAB TO000906)

PERITO: TATIANA DINELLY E SILVA BONATO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de sentença, movida por BANCO DA AMAZONIA SA em face de EDER JOSE CAIXETA, com o assunto Cédula de Produto Rural.

Após o trâmite do feito, noto que em evento 158, PED_HOMOLOG_ACORDO1, há a apresentação de acordo entabulado entre as partes neste feito executório para o adimplemento em prestações sucessivas.

Vieram-me os autos conclusos para apreciação.

Do Acordo Entabulado

Primeiramente é importante esclarecer que às partes é lícito a entabulação de acordos que versem sobre as questões de mérito, desde que por óbvio não seja contrária às formalidades e às ressalvas legais.

Verifica-se que o vigente Código Civil prevê a possibilidade das chamadas concessões mútuas para por fim ao litígio, conforme art. 840 e seguintes:

Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

Art. 841. Só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação.

Art. 842. A transação far-se-á por escritura pública, nas obrigações em que a lei o exige, ou por instrumento particular, nas em que ela o admite; se recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Pedro Afonso

O caso em espeque se trata de transação realizada em feito executório, que embora seja uma concessão mútua não põe fim propriamente ao litígio pois necessita de tempo para que a prestação possa exaurir toda a obrigação, nos moldes do art. 924, II do CPC:

art. 924. Extingue-se a execução quando:

[...]

II - a obrigação for satisfeita;

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;

[...]

Deste modo, o feito merece a sua suspensão nos moldes do art. 921, I c/c 313, II do CPC:

art. 313. Suspende-se o processo:

[...]

II - pela convenção das partes;

Bem como:

Art. 921. Suspende-se a execução:

I - nas hipóteses dos arts. 313 e 315 , no que couber;

A bem da verdade é que se trata, portanto, de suspensão do feito para o cumprimento voluntário da obrigação, podendo o feito ser sentenciado pelo seu completo pagamento em momento posterior.

Da Nulidade do Leilão

Postergo sua análise para as diligências que passo a solicitar.

Este juízo, entendeu de forma analógica que caberia ao exequente a intimação da decisão, conforme:

Cientifique-se e o Executado e esposo(a), com prazo de 15 dias, desta decisão e das datas designadas, cuja providência deve caber ao exequente face as novas disposições do CPC, por analogia ao artigo 799 do CPC.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Pedro Afonso

Ocorre que, embora não cumprida pelo exequente, noticia a leiloeira que realizou a referida intimação, conforme evento 161, ANEXO5, mas que não consta a referida data para ciência.

Deste modo, à leiloeira para informar a data de efetiva intimação do executado.

Assim sendo, DETERMINO suspensão do feito nos moldes do art. 313, II do CPC c/c 921, I do CPC pelo prazo de 06 (seis) meses, nos moldes do art. 313, §4º do CPC, devendo a parte exequente ser intimada para informar se o acordo ainda se encontra em situação de adimplemento, situação em que este ficará em estado de suspensão até o fim do acordo pactuado ou o total adimplemento, o que ocorrer primeiro.

Noticiado as hipóteses acima, proceda à escrivania o levantamento do feito para extinção da execução.

Intime-se a leiloeira para que informe a data da efetiva intimação do executado, bem com que proceda com o cancelamento da hasta pública em razão do acordo firmado.

Prazo de 15 (quinze) dias para conhecimento.

O silêncio será interpretado como quitação, extinguindo-se o feito.

Aguarde-se em cartório. Cumpra-se.

Juízo da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, em 13/05/2025.

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

Juiz(a) Estadual

Documento eletrônico assinado por **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14617313v5** e do código CRC **3e12f09b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS
Data e Hora: 14/05/2025, às 14:12:40

5000364-57.2010.8.27.2733

14617313 .V5